

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): BRUNA ALEXANDRA ALEMÃO DA ENCARNAÇÃO MACHADO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): LAGOA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LAGOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1983/04/13

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 12389267

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

```

*****
*
*           NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA
*           (NO CONVICTIONS)
*
*
*****

```

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/08/06

CONTROLO (CONTROL): BSC/4.274732133/0806/143617

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): GRENKE RENTING, S.A.

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): SANTA MARIA DOS OLIVAIS * LISBOA

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 2007/09/07

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 508259509

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): MARCO PAULO RODRIGUES VAZ SOUTA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

N° DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 11274975

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/08/06

CONTROLO (CONTROL): BSC/3.031531459/0806/143357

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS

NOME (NAME): MARCO PAULO RODRIGUES VAZ SOUTA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO JORGE ARROIOS

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): LISBOA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1978/09/05

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 11274975

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *

* (NO CONVICTIONS) *

* *

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/08/06

CONTROLO (CONTROL): BSC/8.044011813/0806/143447

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

LOJA DO CIDADÃO DE PORTO

NOME (NAME): VÍTOR MANUEL CARNEIRO FERREIRA

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): CORONADO (SÃO ROMÃO)

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): SANTO TIRSO

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1979/11/21

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 11528770

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** *
* (NO CONVICTIONS) *
*

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/09/02

CONTROLO (CONTROL): LCP/7.992933479/0902/095236

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

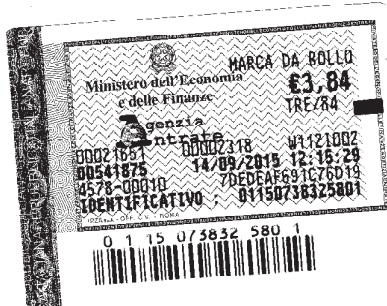
PROCURA DELLA REPUBBLICA DI MILANO CERTIFICATO DEI CARICHI PENDENTI

Operatore: s053
Cognome: KOEHLER
Nome: MICHAEL WOLFRAM
nato/a il: 10/03/1970
in: KARLSRUHE(GERMANIA)
e residente in: MILANO
Per uso: AMMINISTRATIVO

Su richiesta dell' INTERESSATO si certifica, ai sensi dell'art.60 comma 1 CPP, che dal registro informatizzato delle notizie di reato risulta:



*** NEGATIVO ***



"Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi"
(art. 15 - L. 30/3/2001)

MILANO, 15/09/2015

IL CANCELLIERE
IL FUNZIONARIO GIUDIZIARIO
Laura DE PANFILIS



Ministero della Giustizia

Sistema Informativo del Casellario Certificato Generale del Casellario Giudiziale (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)

CERTIFICATO NUMERO: 125192/2015/R

Al nome di:

Cognome **KOEHLER**
 Nome **MICHAEL WOLFRAM**
 Data di nascita **10/03/1970**
 Luogo di Nascita **KARLSRUHE - GERMANIA**
 Sesso **M**

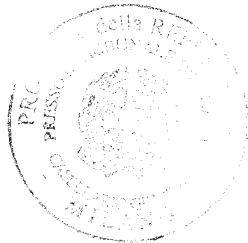
sulla richiesta di: **INTERESSATO**
 per uso: **AMMINISTRATIVO (ART. 24 D.P.R. 14/11/2002 N.313)**

Si attesta che nella Banca dati del Casellario giudiziale risulta:

NULLA

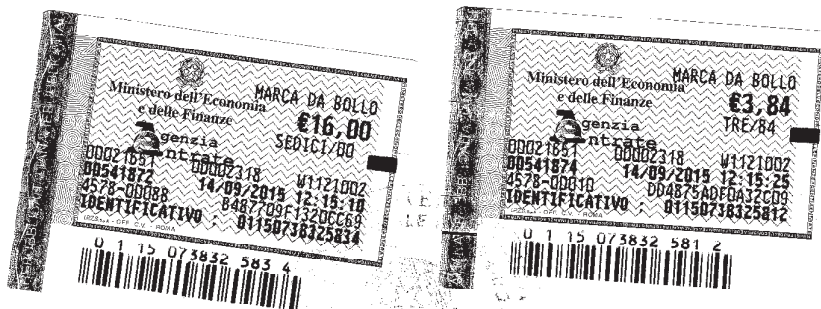
ESTRATTO DA: CASELLARIO GIUDIZIALE - PROCURA DELLA REPUBBLICA PRESSO IL TRIBUNALE DI MILANO

MILANO, 15/09/2015 16:57



IL RESPONSABILE DEL SERVIZIO CERTIFICATIVO
(DE PANFILIS LAURA)

Il presente certificato non può essere prodotto agli organi della pubblica amministrazione o ai privati gestori di pubblici servizi della Repubblica Italiana (art. 40 D.P.R. 28 dicembre 2000, n. 445), fatta salva l'ipotesi in cui sia prodotto nei procedimenti disciplinati dalle norme sull'immigrazione (d.lgs. 25 luglio 1998, n. 286). Il certificato è valido se presentato alle autorità amministrative straniere.





ANEXO

1. No termo do contrato, não se aplica a Secção 16 n.º 2. Caso o Locatário pretenda a desinstalação do bem locado, deve comunicar tal facto ao Locador. Neste caso, todos os custos e encargos com a desinstalação do bem locado são suportados pelo Locatário.
2. O Locatário não se encontra obrigado a contratar seguro que abranja o bem locado, podendo fazê-lo se assim o entender. Não obstante, se não contratar seguro, o Locatário assume toda e qualquer responsabilidade sobre o risco de perda ou desgaste accidental, furto ou roubo, destruição ou deterioração que possa vir a ocorrer no bem locado (secção 11 n.º 1 do contrato de locação), não se aplicando a secção 12 n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do contrato de locação. Nestas circunstâncias, reconhece o locatário, expressamente e sem reservas, que tais ocorrências não desvincularão o locatário do cumprimento das suas obrigações nos termos do contrato de locação, nos seus exactos termos e até final do seu termo, assumindo ainda a responsabilidade, no caso de perda/destruição do bem locado, pelo pagamento à locadora do valor correspondente àquele que o bem locado tinha no dia em que a perda ocorreu.
3. A instalação do bem locado será efetuada pela concessionária da rede de distribuição de electricidade em baixa tensão.
4. A presente proposta de contrato de locação apresentada pelo Locatário tem validade até ao [data que coincida com a disponibilidade das luminárias para fornecimento], permanecendo o Locatário vinculado até essa data.
5. A confirmação de aceitação deve ser assinada pelo Locatário no prazo de [10] ([dez]) dias úteis contados da instalação do bem locado pela concessionária da rede de distribuição de electricidade em baixa tensão.

ARQUILED

BRIGHT NEW FUTURE



ARQUIHISTORIC HAMLET

Ilumina ruas, praças e parques, mantendo uma harmonia com a identidade do espaço, integrando-se harmoniosamente nos espaços, num contributo claro na sua identidade.

A **ARQUIHISTORIC HAMLET** associa a eficiência da tecnologia LED a um design tradicional com um toque contemporâneo, englobando materiais resistentes que oferecem um elevado grau de proteção e uma longa vida útil.

Ideal para quem deseja destacar o património e ao mesmo tempo assume um compromisso com o futuro, a **ARQUIHISTORIC HAMLET** apresenta-se como a resposta mais racional e equilibrada.

DESIGN

A luminária **ARQUIHISTORIC HAMLET** associa um design clássico e intemporal a tecnologia de ponta, sendo a resposta ideal para valorizar os espaços, quer sejam centros históricos quer zonas de arquitetura mais contemporânea. Uma solução elegante que contribui para melhorar a aparência das nossas cidades, ao mesmo tempo que oferece proteção e transmite uma sensação de segurança.

EFICIÊNCIA

A **ARQUIHISTORIC HAMLET** é uma ferramenta de iluminação eficiente, com materiais robustos e com nível de estanquicidade do bloco ótico IP 66, de forma a manter as performances iniciais o maior tempo possível, durante a vida útil do equipamento.





VANTAGENS

- Perfeita integração em ambientes clássicos ou contemporâneos
- Valorização dos espaços
- Baixo consumo energético
- Fácil manutenção
- Robustez
- Longa vida útil

ÁREAS DE APLICAÇÃO

- Ruas e centros históricos
- Praças e parques
- Áreas residenciais e pedonais
- Parques de estacionamento

OPÇÕES

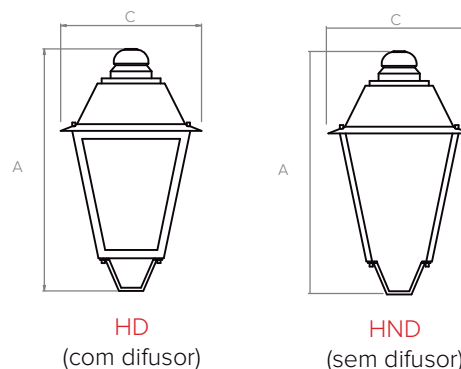
- Outras cores RAL sob consulta
- Disponível CCT 3000K
- Outros tipos de difusor sob consulta
- Acessórios de fixação, com possibilidade de adaptação ao projeto, disponíveis sob consulta

CARACTERÍSTICAS

Material do corpo	Aço zincado e alumínio
Acabamento do corpo	Termo lacagem e anodização
Cor do corpo	Verde RAL 6009
Material do difusor do corpo	Policarbonato texturado ou sem difusor
Material do difusor do módulo	Vidro
CCT	4000K
Índice de Reprodução da Cor (IRC)	≥ 72
Índice de proteção	IP66 (Bloco ótico e driver) IP54 (Compartimento elétrico)
Índice de proteção mecânica	IK08
Fator de potência	0,96
Tensão nominal	230Vac / 50Hz
Classe de isolamento elétrico	Classe 1
Grupo de risco fotobiológico (EN62471)	Isento
Resistência aerodinâmica (CxS)	0,055m ²
Expectativa de vida útil	100.000h
Peso	10,5Kg (sem difusor) 13Kg (com difusor)

DIMENSÕES

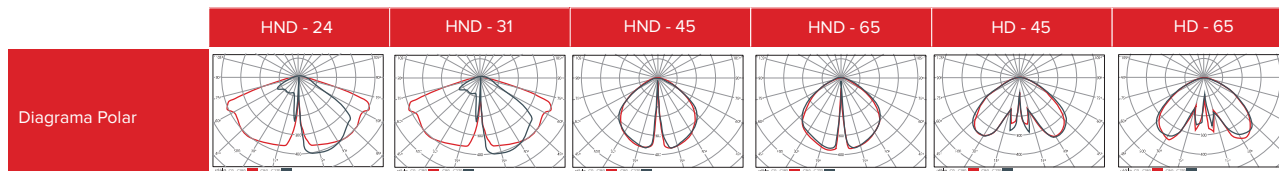
C	430mm
A	740mm



VERSÕES

	HND - 24	HND - 31	HND - 45	HND - 65	HD - 45	HD - 65
Difusor	Sem difusor	Sem difusor	Sem difusor	Sem difusor	Policarbonato texturado	Policarbonato texturado
Potência Consumida	24W	31W	45W	65W	45W	65W
Fluxo Nominal	2191lm	2741lm	4635lm	6737lm	3375lm	4862lm
Eficiência Lumínica	91lm/W	88lm/W	103lm/W	103lm/W	75lm/W	75lm/W

DADOS FOTOMÉTRICOS



Para mais detalhe das configurações consulte-nos.

2015, ARQUILED, PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, SA Todos os direitos reservados.
As especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.
As marcas comerciais são propriedade de ARQUILED, PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, SA



ARQUICITY R1

Ilumina ruas e vias rodoviárias, tornando as cidades mais belas e envolventes num convite irrecusável à sua descoberta.

Desenvolvemos este produto com um estrito foco no seu desempenho, associando fotometrias de excelência a um desenho funcional e de estética contemporânea, complementado por uma seleção criteriosa de materiais.

Ideal para quem assume o compromisso com uma gestão financeira e ambientalmente sustentável, o **ARQUICITY R1** apresenta-se como a resposta mais racional e equilibrada.

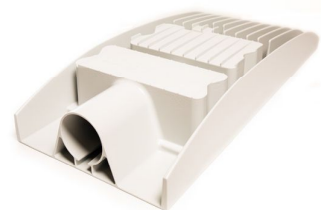
RACIONALIDADE

A eficiência intrínseca da tecnologia LED associada à seleção de uma fotometria adequada permite reduzir significativamente o consumo e, por conseguinte, diminuir os custos de exploração.

O **ARQUICITY R1** enquadra-se numa abordagem baseada no Total Cost of Ownership (TCO) que permite quantificar, de forma global, os ganhos obtidos durante o período de vida útil do equipamento, possibilitando uma avaliação objetiva e uma tomada de decisão fundamentada.

DURABILIDADE

O **ARQUICITY R1** foi concebido para maximizar o desempenho durante um alargado tempo de vida útil. Para isso, incrementámos o desempenho inicial do equipamento, maximizando a robustez e fiabilidade, de modo a assegurar a longevidade da solução.





VANTAGENS

- Eficiência Energética
- Racionalidade de custos
- Valorização das áreas urbanas e rurais
- Revitalização dos locais no período noturno
- Contribuição para a segurança pública rodoviária e prevenção da criminalidade
- Melhoria da hierarquia viária e orientação de percursos
- Proteção contra sobretensão para proteger a luminária de picos de tensão 4kV (standard)

ÁREAS DE APLICAÇÃO

- Vias rápidas
- Vias rurais
- Áreas urbanas, residenciais e pedonais
- Parques e praças
- Estacionamentos e áreas exteriores

OPÇÕES

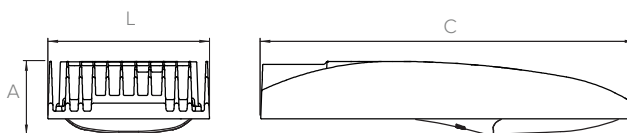
- Acessório para fixação vertical
- Proteção contra sobretensão para proteger a luminária de picos de tensão 10kV
- Porta fusível
- Sistema de gestão homologado segundo DMA da EDP
- Acessório corretor de ângulo
- Outras óticas mediante consulta

CARACTERÍSTICAS

Material do corpo	Alumínio injetado
Material do difusor	PMMA de alto impacto
Acabamento do produto	Pintura poliéster
Cor do produto	Cinza RAL 7035
CCT	4500K
Índice de Reprodução da Cor (IRC)	≥ 72
Índice de Proteção	IP66 (Bloco ótico e Driver) IP54 (Compartimento elétrico)
Índice de Proteção Mecânica	IK08
Tensão nominal	90-305Vac / 47-63Hz
Classe de isolamento elétrico	Classe I
Grupo de risco fotobiológico (EN62471)	Isento
Resistência aerodinâmica (CxS)	0,09m ²
Fixação	Horizontal Ø42-60mm / 0° Vertical Ø42-60mm / 0° e 5° (opcional)
Expectativa de vida útil	100.000h
Peso	7,5Kg

DIMENSÕES

C	600mm
L	260mm
A	115mm



VERSÕES

	R1 - 16		R1 - 23	R1 - 24		R1 - 31	R1 - 47	R1 - 51	R1 - 72	R1 - 77	R1 - 128
Óticas Recomendadas	Feixe Extra Largo	Feixe Largo	Feixe Médio I	Feixe Extra Largo	Feixe Largo	Feixe Extra Largo	Feixe Extra Largo	Feixe Estreito	Feixe Extra Largo	Feixe Estreito	Feixe Médio II
Fluxo luminoso	1408lm		2104lm	2295lm		2938lm	4406lm	4774lm	7038lm	7160lm	13570lm
Eficiência lumínica	88lm/W		91lm/W	96lm/W		95lm/W	94lm/W	94lm/W	98lm/W	93lm/W	106lm/W
Potência consumida	16W		23W	24W		31W	47W	51W	72W	77W	128W

DADOS FOTOMÉTRICOS

	Feixe Estreito (14283)	Feixe Médio I (13061)	Feixe Médio II (27344)	Feixe Largo (14444)	Feixe Extra Largo (14443)
Diagrama Polar					

CE RoHS 04 ta 35°C -20°C +35°C

Para mais detalhe das configurações consulte o nosso site.

2015, ARQUILED, PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, SA Todos os direitos reservados.
As especificações estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.
As marcas comerciais são propriedade de ARQUILED, PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, SA.

Preenchimento obrigatório.

A verificação e validação dos campos é importante para que possamos aceitar o contrato como válido. Assinalar campos com "X".

Documentação e Informação necessária para a Grenke poder formalizar o contrato:

Cópia do BI ou cartão de cidadão de quem vincula o locatário	<input type="checkbox"/>
Contrato assinado, conforme documento de identificação, por quem vincula o locatário	<input type="checkbox"/>
IBAN e BIC/SWIFT do Locatário (a preencher na página 3)	<input type="checkbox"/>
Data de confirmação de aceitação (data de entrega do equipamento)	<input type="checkbox"/>
Factura dos equipamentos emitida a favor da GRENKE (com NIB do fornecedor e com respectivos nºs de série de Hw e/ou de licença de Sw)	<input type="checkbox"/>
Acta e estatutos (caso se trate de instituições públicas, associações e afins)	<input type="checkbox"/>

IMPORTANTE: Todas as páginas do presente contrato deverão ser enviadas por correio conjuntamente com a restante documentação mencionada na presente check-list.

Rúbrica de quem efectuou a verificação.

X

Parceiro GRENKE

GRENKE RENTING S.A.

Edifício Central Office - Av. D. João II, nº 45, 4ªA - 1990-084 Lisboa
Capital Social: € 100.000,00

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
NIPC nº. 508 259 509

Linha de Apoio:
Tel: 218934140
Fax: 218934160

service@grenke.pt
www.grenke.pt

GRENKE RENTING S.A.

Edifício Central Office - Av. D. João II, nº 45, 4ªA - 1990-084 Lisboa
Capital Social: € 100.000,00

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
NIPC nº. 508 259 509

Linha de Apoio:
Tel: 218934140
Fax: 218934160

Locação Clássica

Contrato de Locação para Clientes Empresariais – Corporate Clients

Nome do Locatário / Sociedade (morada completa)		
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ		
RUA CAMILO MENDONÇA, 5350-045 ALFÂNDEGA DA FÉ		
Gerente / Administrador (do Locatário), nome e apelido		é simultaneamente sócio
		Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Telefone	Fax	E-mail
279468120	279462619	cmalfandegafe@sapo.pt

Contrato de Locação N.º _____ 15PT2

Vendedor / Fornecedor
ARQUILED - PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, S.A.
Via do Oriente nº16 Piso 1 Escritório 1
Número de contribuinte para efeitos de IVA.
506647498
Área de actividade / Profissão
Municípios

Fim: A locação tem como fim o exercício da actividade comercial / profissão acima identificada que eu/ nós temos vindo a exercer desde: _____

Bem objecto de locação	Fabricante	Equipamento nº.	Em caso de usado: Ano de fabrico
LEDS			2015

Termo inicial base

Tipo de Pagamento: Mensal Trimestral

Número de Rendas 60 Valor da Renda 1146,57 EUR

Acrescido de IVA à taxa legal aplicável (secção. 5, nº. 4 das Condições Gerais de Locação),
actualmente 263,71 EUR Valor ilíquido da Renda 1410,28 EUR

A Grenke Renting, S.A. actua em seu próprio nome mas por conta da Grenke Finance Plc, Q-House 306, Furze Road, Sandymount Industrial Estate, Dublin 18 (Irlanda). Os pagamentos ao abrigo deste Contrato devem ser feitos na moeda local da Sociedade de direito irlandês Grenke Finance Plc, ou seja, em Euro.
Taxa de serviço (prestação única): EUR 75,00 acrescido de IVA

As prestações do aluguer deverão ser pagas antecipadamente no primeiro dia de calendário do Trimestre/Mês respectivo. As prestações serão pagas através de débito directo (confrontar Secção 5, nº. 2 das Condições Gerais de Locação).

Início da locação / termo da locação / renovação: O termo inicial começará no primeiro dia de calendário do trimestre e/ou no primeiro dia de calendário do mês caso tenha sido acordado o pagamento mensal, posterior à aceitação. Caso a aceitação tenha lugar antes do início do termo inicial, deverá ser pago o valor correspondente a 1/30 do aluguer mensal por cada dia decorrido nesse período. O presente contrato de locação será igualmente aplicável aos referidos períodos de tempo. O contrato de locação será renovado por um período subsequente de seis meses excepto se a não renovação for notificada com uma antecedência de pelo menos três meses relativamente à data de não renovação (confrontar a Secção 18 das Condições Gerais de Locação). O contrato de locação não poderá cessar antecipadamente durante o termo inicial base sem fundamento contratual.

Condições Gerais de Locação: As Condições Gerais de Locação anexas são expressamente informadas ao Locatário (as Secções referidas dizem respeito a estas Condições Gerais de Locação).

Obrigação de inspecionar o bem e de informar sobre a existência de defeitos: O Locatário só pode confirmar a entrega do bem locado depois de ter verificado que o referido bem foi entregue na íntegra e em condições aceitáveis nos termos do contrato. É obrigação do Locatário inspecionar o bem locado e informar sobre a existência de defeitos. Ver também secções 6 e 22 das condições gerais.

Substituição do bem locado: Regra geral e mediante solicitação do Locatário, o Locador está preparado para substituir na totalidade os bens locados ou componentes individuais destes por bens novos durante o termo inicial base. Os requisitos e a forma de execução da substituição estão previstos na Secção 2 das Condições Gerais de Locação.

Risco de perda accidental, destruição ou deterioração, risco de variação no preço, seguro de propriedade: Nos termos da Secção 8 nº 1, o Locatário obriga-se a assegurar a boa manutenção do bem locado e, nos termos da Secção 11, nº. 1, primeira parte, o Locatário assume o risco de perda accidental ou dano accidental causada ao bem locado. O risco será coberto por um seguro de propriedade – no caso de aparelhos electrónicos sob a forma de um seguro sobre bens electrónicos; o Locatário assumirá os custos do referido seguro. O Locatário tem o direito e, após solicitação do Locador, a obrigação de contratar um seguro de propriedade. Esta questão está regulada em maior detalhe na Secção 13 das Condições Gerais de Locação, incluindo a franquia do Locatário.

Responsabilidade por defeitos do bem locado: A responsabilidade por defeitos do objecto locado será assumida pelo Locador, no sentido em que após a conclusão do contrato de locação o Locador transfere para o locatário os direitos relativos a defeitos do bem locado que tenha obtido em virtude do contrato de aquisição do bem locado, bem como outros direitos derivados de garantias (relativamente à responsabilidade do Locador pelos defeitos, confrontar a Secção 7, nº. 7; relativamente à transferência de direitos, confrontar a secção 7, nº 8). A responsabilidade do Locador está limitada aos direitos que tenha obtido do Fornecedor relativamente ao bem locado e direitos derivados de garantias.

Relativamente aos direitos da refinanciadora: deverá confrontar-se a Secção 19.

Faturação: A GRENKE disponibiliza facturas individualizadas emitidas pelos valores devidos de acordo com o contrato. Quando a GRENKE disponibilizar estas facturas no portal do

Cliente, onde as mesmas estarão disponíveis para download, e seja solicitado o seu envio por correio em formato de papel, será cobrado um valor de EUR 10,00 acrescido de IVA por cada factura enviada nestes termos.

O valor do aluguer é calculado com base na duração previamente acordada.
Eu/Nós propomos a seguinte cláusula, não prevista no presente contrato:

Não foram celebrados quaisquer acordos paralelos. O Locador informa que o fornecedor ou terceiros não poderão celebrar contratos diferentes do previsto no presente contrato e/ou, de qualquer outra forma, prever condições ou fazer declarações ao Locador diferentes das previstas. Quaisquer alterações e/ou aditamentos ao contrato terão de ser acordados por escrito entre o Locador e o Locatário. Isto será igualmente aplicável ao requisito relativo à forma escrita.

Autorização para débito directo SEPA: O Locatário autoriza o Locador a proceder à cobrança dos valores que sejam devidos nos termos do presente contrato por débito directo, em conformidade com a autorização de débito directo SEPA em anexo. O locador notificará, com uma antecedência não inferior a 5 dias face à data de vencimento da obrigação de pagamento, que irá realizar uma operação de débito directo. A referida notificação será enviada uma única vez sempre que se tratem de pagamentos recorrentes nos mesmos montantes.

Caso o Locatário escolha uma forma de pagamento diferente do débito directo, o montante do aluguer será acrescido de EUR 10,00 mais IVA; confrontar Secção 5, nº. 2. O preço dos serviços de emissão de cópias de facturas ou do contrato, de cessão de posição contratual de Locatário, e as despesas com devolução de entradas de débito directo e de cheques por falta de provisão, bem como os custos de avisos de interpelação para pagamento, são da responsabilidade do Locatário, os quais lhe são imputados como contrapartida da respectiva prestação ou execução do contrato, constando o preço em vigor actualizado, publicado no site do Locador em www.grenke.pt, sendo remetida cópia em papel com o envio das primeiras facturas.

Tratamento de Dados Pessoais: A entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais é a GRENKE RENTING, S.A. (com a morada supra indicada). A referida entidade fica autorizada a utilizar, processar e armazenar os dados pessoais, a partir do início da relação comercial, para fins de processamento contratual e de suporte ao cliente. Os dados devem ser tratados de forma confidencial e podem ser transmitidos a uma entidade financiadora para fins de financiamento. A GRENKE RENTING, S.A. fica também autorizada a solicitar a terceiros informações relativas à capacidade de financiamento e solvência do cliente. É garantido ao titular o direito de acesso, rectificação e actualização dos seus dados pessoais, mediante pedido dirigido à GRENKE RENTING, S.A. por comunicação escrita enviada para a morada da mesma.

Para efeitos contabilísticos, as partes acordam em classificar o presente contrato como sendo um Contrato de Locação Operacional.

Proposta do(s) Locatário(s) / Declarações: Eu/Nós aceitamos as condições constantes supra e as Condições Gerais de Locação anexas, bem como os termos constantes do contrato de compra e venda do bem locado celebrado entre o Locador e o fornecedor relativamente às regras relativas a defeitos no bem locado (confrontar secção 7, nº 1 e 2) e às condições de garantia do bem locado (confrontar Secção 7, nº. 3).

Eu/Nós declaramos que eu/nós lemos as condições constantes supra e as Condições Gerais de Locação anexas, que eu/nós fomos informados das condições gerais por que se rege este contrato e que as minhas/nossas questões foram adequadamente respondidas pelo Locador. Se este contrato for electronicamente assinado: eu/nós confirmo/confirmamos a aceitação do conteúdo de cada página deste contrato, incluindo as Condições Gerais de Locação e os Termos e Condições Gerais do Seguro, pela colocação desta assinatura electrónica.

Eu/Nós permanecemos vinculados a esta proposta pelo prazo de 4 semanas após a data de assinatura.

Proposta de locação aceite



Assinatura do(s) Locatário (s) conforme documento de identificação data e carimbo da sociedade.
A assinatura pode ser colocada electronicamente.

Assinatura da GRENKE RENTING, S.A. na qualidade de Locador.
A assinatura pode ser colocada electronicamente.

GRENKE RENTING S.A.

Edifício Central Office - Av. D. João II, nº 45, 4ªA - 1990-084 Lisboa
Capital Social: € 100.000,00

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
NIPC nº. 508 259 509

Linha de Apoio:
Tel: 218934140
Fax: 218934160

Locação Clássica

Contrato de Locação para Clientes Empresariais – Corporate Clients

Nome do Locatário / Sociedade (morada completa) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ		
Rua Camilo Mendonça, 5350-045 ALFÂNDEGA DA FÉ		
Gerente / Administrador (do Locatário), nome e apelido é simultaneamente sócio Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Telefone	Fax	E-mail
279468120	279462619	cmalfandegafe@sapo.pt

Contrato de Locação N.º _____ 15PT2

Vendedor / Fornecedor ARQUILED - PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, S.A.
Via do Oriente nº16 Piso 1 Escritório 1
Número de contribuinte para efeitos de IVA. 506647498
Área de actividade / Profissão Municípios

Fim: A locação tem como fim o exercício da actividade comercial / profissão acima identificada que eu/ nós temos vindo a exercer desde: _____

Bem objecto de locação	Fabricante	Equipamento nº.	Em caso de usado: Ano de fabrico
LEDS			2015

Termo inicial base

Tipo de Pagamento: Mensal Trimestral

Número de Rendas 60 Valor da Renda 1146,57 EUR

Acrescido de IVA à taxa legal aplicável (secção. 5, nº. 4 das Condições Gerais de Locação).

actualmente 263,71 EUR Valor ilíquido da Renda 1410,28 EUR

A Grenke Renting, S.A. actua em seu próprio nome mas **por conta da Grenke Finance Plc**, Q-House 306, Furze Road, Sandycroft Industrial Estate, Dublin 18 (Irlanda). Os pagamentos ao abrigo deste Contrato devem ser feitos **na moeda local da Sociedade de direito irlandês Grenke Finance Plc., ou seja, em Euro**. Taxa de serviço (prestação única): EUR 75,00 acrescido de IVA

As prestações do aluguer deverão ser pagas antecipadamente no primeiro dia de calendário do Trimestre/Mês respectivo. As prestações serão pagas através de débito directo (confrontar Secção 5, nº. 2 das Condições Gerais de Locação).

Confirmação de aceitação

Data de aceitação nos termos da Secção 6 e 22 das Condições Gerais de Locação.

Data:

Eu/Nós confirmamos pelo presente o seguinte relativamente à minha/nossa proposta/contrato de locação:

1. Recebi/recebemos o bem mencionado anteriormente no dia de hoje, data da entrega. Foi-me/foi-nos igualmente entregue um manual de procedimentos ou o mesmo não é necessário.
2. O bem foi montado e/ou instalado por um profissional.
3. Recebi/recebemos todas as instruções necessárias.
4. O bem está em perfeito estado e funciona devidamente.
5. O bem foi entregue na sua totalidade e com todos os seus componentes.
6. O bem corresponde exactamente às descrições constantes do pedido/contrato e está em conformidade com o que foi acordado entre o fabricante e fornecedor (por exemplo, em termos de tecnologia, qualidade e performance). O bem possui todas as funcionalidades e atributos garantidos pelo fornecedor.
7. O bem tem a qualidade garantida pelo fornecedor e/ou por terceiros.
8. As obrigações assumidas pela GRENKE RENTING, S.A. em relação ao bem locado serão sempre confirmadas ao Locatário em forma escrita, sob pena de não terem qualquer validade. O mesmo se aplica à dispensa de uso da forma escrita.
9. O pedido acima mencionado - na parte em que não foi aceite - fica novamente submetido, concordando eu em permanecer vinculado à proposta para celebrar um contrato a respeito do mesmo por mais quatro semanas a partir da data em que esta confirmação de entrega é assinada.
10. Eu/nós recebemos hoje uma cópia desta confirmação da entrega.

Atenção: O Locador irá pagar o preço de aquisição do bem locado ao fornecedor após assinatura da confirmação de aceitação. No caso do Locatário não testar o funcionamento do bem e/ou no caso de assinar este documento antes de receber os bens completos em perfeitas condições, o Locatário indemnizará o Locador relativamente a quaisquer reclamações, bem como pelos danos em que o Locador tenha incorrido.

X

Assinatura do(s) Locatário(s) conforme Documento de Identificação.
A assinatura pode ser colocada electronicamente.

Nome completo legível e cargo do signatário

A entrega adequada do bem e a assinatura do Locatário são confirmadas pela presente	
Local	Data
Assinatura / Fornecedor / Pessoa autorizada	

1. Bem e Obrigação de amortização total do Locatário, devolução do bem locado:

1. O bem locado é adquirido pelo Locador no interesse do Locatário, após indicação prévia do Locatário do bem a ser locado e da identidade do fornecedor do bem. Após ter adquirido o bem, o Locador entregará o bem ao Locatário, sujeito ao Contrato de Locação incluindo estas Condições Gerais de Locação, a Confirmação de Aceitação e os Termos e Condições Gerais Relativos ao Seguro de Propriedade.

2. O Locatário tem a obrigação de amortização total dos custos do Locador incorridos em conexão com a aquisição do bem locado e com a execução do contrato, bem como do lucro estimado. Após cessação do contrato de locação, o Locatário deverá entregar o bem locado ao Locador (confrontar secção 18). Relativamente a despesas de execução do contrato (custos de avisos por mora no pagamento, custos de retorno de entradas de débito directo e outras) é disponibilizado o preçário em vigor, no site www.grenke.pt, sendo remetida cópia em papel com o envio das primeiras facturas.

2. Substituição do bem locado:

1. Caso o Locatário pretenda substituir o bem locado ou componentes individuais, deverá contactar o Locador pelo menos 4 semanas antes da data de substituição pretendida. O pedido deverá incluir a descrição exacta dos bens a serem substituídos e o preço de compra para os novos bens a serem pagos pelo Locador. O Locador decidirá se tal substituição é viável tendo em consideração factores económicos. No caso de o Locador decidir aprovar tal substituição, efectuar-se-á um novo cálculo do valor do aluguer.

2. No caso de o Locador concordar com a substituição pretendida, enviará ao Locatário uma minuta de pedido modificativo do contrato de locação, desde que o termo inicial base do contrato acordado seja estendido por um período de tempo igual ao já decorrido no contrato, com os valores do aluguer calculados tendo em consideração os custos de aquisição dos novos bens. O Locatário declara o seu consentimento às condições comunicadas pelo Locador, providenciando ao Locador o formulário de modificações assinado, bem como uma factura relativa aos novos bens locados, adquiridos para o Locador. No caso de o Locador aceitar o formulário de modificação, as modificações ao contrato de locação para os novos bens e dos bens não substituídos entrarão em vigor no primeiro dia do trimestre seguinte ao da data de substituição (e/ou do mês, no caso de terem sido acordados pagamentos mensais).

3. Assim que o Locatário reciba novos bens, deverá devolver os bens a ser substituídos ao Locador. As disposições da secção 18 números 3 a 5 serão aplicáveis a cada devolução.

4. Estas Condições Gerais de Locação serão igualmente aplicáveis aos procedimentos de substituição e ao contrato de locação modificado.

3. Entregas, Direitos do Locatário, Responsabilidade do Locatário por violação de obrigações:

1. Na relação entre o Locador e o Locatário, o Locatário deverá cobrir os custos e riscos da entrega, montagem e instalação. O Locador será apenas responsável por entregas fora de prazo ou defeituosas pelo fornecedor, caso seja considerado responsável. O Locador cederá ao Locatário os direitos que tenha perante o fornecedor ou terceiros nos casos acima referidos, incluindo o direito à devolução dos bens locados; isto não incluirá o direito de reembolso de um preço de aquisição já pago. O Locatário terá a obrigação de reclamar imediatamente os direitos que lhe foram cedidos.

2. O direito do Locatário de rescindir o contrato em caso de incumprimento do Locador ou no caso de impossibilidade de cumprimento imputável ao Locador não deverá ser afectado. A declaração do Locatário deverá ser feita por escrito. O direito do Locatário por danos em tais casos não será afectado.

3. No caso de danos patrimoniais ou perdas financeiras atribuídas à violação negligente de deveres pelo Locador ou por um seu representante ou funcionário, o Locador será apenas responsável no caso de uma violação de obrigações contratuais materiais e na medida em que a ocorrência de danos fosse previsível (relativamente a responsabilidade por defeitos no artigo locado por favor consulte a primeira página e a Secção 7). No caso de o Locador ser responsável em caso de negligência, a sua responsabilidade será limitada a um montante correspondente a 25% do valor líquido de aquisição do bem locado. Não será responsável para além desse limite.

4. Rescisão pelo Locador:

1. O Locador poderá rescindir este contrato e/ou um acordo relativo à substituição do bem locado (confrontar Secção 2) se, devido a uma circunstância não imputável ao Locador, o bem locado não seja entregue pelo fornecedor ou não possa ser entregue definitivamente. O Locador deverá informar o Locatário imediatamente sobre a não-disponibilidade do bem escolhido e reembolsar quaisquer pagamentos já efectuados pelo Locatário.

2. No caso de se tornar obvia após a conclusão do contrato de locação que a falta de disponibilidade do Locatário para pagar cubra em risco o direito do Locador à sua retribuição, o Locador terá direito a rescindir o contrato de locação se o Locatário não apresentar uma garantia relativa aos pagamentos que tenha a obrigação de efectuar nos termos do contrato simultaneamente com a entrega do bem locado, dentro de um prazo razoável. No caso de o Locatário ser responsável pela cessação do contrato, deverá reembolsar o Locador por quaisquer custos incorridos.

5. Valor do aluguer, ajustes, método de pagamento, compensação, IVA:

1. Se o preço de compra do bem locado for alterado até à data da confirmação de aceitação pelo Locatário, o valor do aluguer mensal deverá ser alterado em conformidade. O mesmo será aplicável se a entrega e aceitação do bem locado não ocorrer nas 4 semanas seguintes à aceitação da proposta do Locatário. No caso de qualquer ajuste conduzir a um valor do aluguer adicional para o Locatário ou o Locador, a parte contratual afectada tem direito a resolver o contrato.

2. O contrato de locação foi calculado tendo em consideração os custos administrativos incorridos pelo Locador conexos com o procedimento de débito directo automático. Caso o Locatário prefira outro modo de pagamento, as despesas materiais e de pessoal incorridas em conexão com tal procedimento de pagamentos individualmente acordado implicarão o acréscimo do montante de 10,00 EUR mais IVA por pagamento, a título de compensação.

3. Caso o Locatário tenha incumprido o pagamento dos alugueres, quaisquer pagamentos posteriores liquidarão os alugueres em dívida mais inteiros.

4. Caso o Código de IVA seja alterado, os montantes totais em dívida serão modificados em conformidade.

6. Obrigação de aceitar o bem:

1. O Locatário concorda em confirmar a entrega do bem locado. A confirmação só deverá ocorrer após o bem locado ser examinado pelo locatário de forma a verificar que o mesmo se encontra nas condições contratuais, em particular no que respeita a sua integridade e funcionalidade. Além disso, todos os manuais operativos necessários devem ter sido entregues e / ou todas as instruções necessárias devem ter sido emitidas.

2. O locatário deve inspecionar o bem locado com o nível de cuidado que se pode razoavelmente esperar e deve notificar sobre a existência de algum defeito. O Locatário fica expressamente ciente do facto de que o preço de compra só será pago pelo Locador ao fornecedor após a declaração de confirmação de entrega emitida pelo Locatário. No caso em que o Locatário confirma incorrectamente entrega, o mesmo será o único responsável por quaisquer danos daí decorrentes.

7. Celebração de contrato de compra venda ou encomenda pelo Locador, contrato de venda entre o Locador e o fornecedor, direitos e obrigações no caso de defeitos do bem locado, garantias:

1. Caso o Locatário celebre um contrato de compra e venda com o fornecedor do bem locado ou encomende o bem locado ao fornecedor e no caso de o Locador celebrar o contrato de compra venda ou efectuar a encomenda em substituição do Locatário, os termos do contrato de compra e venda ou da encomenda serão também aplicáveis ao contrato de compra e venda entre o Locador e o fornecedor.

2. Se o Locador não celebrar um contrato de compra e venda ajustado pelo Locatário ou uma encomenda feita pelo Locatário, as condições de venda do Locador serão aplicáveis ao contrato de compra e venda entre o Locador e o fornecedor. Tais condições estabelecem os direitos do comprador no caso de defeitos dos bens da seguinte forma:

2.1) Caso o bem locado tenha defeitos, o vendedor deverá corrigir tais defeitos a expensas suas, mediante solicitação do comprador. A entrega de um bem livre de defeitos não pode ser exigida como cumprimento de uma obrigação adicional ao contrato.

2.2) As reclamações dentro da garantia (confrontar nº 2.1) prescrevem após ter decorrido um ano sobre a entrega do bem locado ao Locatário. Isto não será aplicável caso o vendedor oculte fraudulentamente o defeito.

2.3) Em caso de negligência, o direito de reparação de um dano material ou perda financeira devido a defeitos do bem adquirido existirá apenas se a ocorrência do dano fosse previsível. Se o Locador for responsável por negligência, a indemnização eventualmente devida por força da sua responsabilidade será limitada a um montante correspondente a 25% do valor líquido de aquisição do bem locado.

2.4) Sem prejuízo do exposto, as disposições legais relativas à compra e venda serão igualmente aplicáveis.

3. Na medida em que o fornecedor e/ou um terceiro assumam uma garantia relativa ao bem adquirido, os direitos do comprador – sem prejuízo dos seus direitos legais – deverão estar de acordo com as condições previstas em tal garantia.

4. O Locatário deverá imediatamente reclamar os direitos que lhe foram transferidos relativamente a defeitos no bem locado (confrontar a primeira página), incluindo direitos emergentes de garantias cedidas relativas ao bem locado que também lhe tenham sido cedidas, e deverá informar o Locador da reclamação de tais direitos por escrito no prazo de duas semanas. O Locador deverá ser informado, numa base regular, por escrito.

5. No caso de redução do preço ou revogação do contrato de compra e venda, o Locatário deverá requere

rer pagamento ao Locador. No caso de revogação do contrato de compra e venda, poderá devolver o bem locado ao fornecedor ou um representante deste apenas em simultâneo com o reembolso do preço de compra do Locador.

6. O Locatário apenas terá o direito de recusar o pagamento total ou parcial dos alugueres, em caso de defeitos no bem locado, cuja reclamação ao fornecedor seja efectuada dentro do prazo de garantia do bem locado, apenas se o mesmo intentar acção contra o fornecedor requerendo a resolução do contrato de compra e venda, a redução do preço de compra ou danos sofridos pela não reparação, ou se o fornecedor reconhecer os defeitos e aceitar por escrito proceder à restituição do preço ou à sua redução. Caso o contrato de compra e venda seja resolvido ou revogado, o contrato de locação também o deverá ser.

7. O Locador só é responsável pelo bem locado, se o Locador ou um seu representante ocultarem fraudulentamente um defeito ou na medida em que aceitem uma garantia relativamente ao bem locado. O mesmo será aplicável caso o defeito seja atribuível a uma violação culposa dos deveres pelas partes mencionadas que provoque danos não patrimoniais. No caso de violação de um dever que conduza a danos patrimoniais ou a perdas financeiras, em caso de negligência, o Locador só deverá ser responsável na medida em que a ocorrência de tal dano fosse previsível, estando, contudo, a responsabilidade limitada a um montante correspondente a 25% do valor líquido de aquisição do bem locado.

8. Em caso de cessação de posição contratual do Locatário, o cessionário que pretenda celebrar um contrato de locação de um bem usado está expressamente alertado para os riscos normalmente elevados de existência de defeitos em bens usados e ser-lhe-á pedido que examine o estado e funcionamento do bem com particular diligência. O Locador salienta que no caso de bens usados – sem prejuízo do disposto na Secção 7 nº. 7 – não poderá assumir responsabilidade por defeitos materiais, excepto se tiver expressamente acordado nesse sentido. No caso de o Locador ter direitos decorrentes de garantias relativas ao bem usado contra o fornecedor ou terceiros, deverá ceder esses direitos ao Locatário cessionário.

8. Utilização, custos, reparações, licenças:

1. O Locatário concorda no uso do bem locado apenas para o fim acordado, e deverá mantê-lo em estado e condições de funcionamento a expensas suas, deverá protegê-lo de esforços excessivos por qualquer forma e garante que ocorrerá a profissionais para a sua manutenção. Os custos operacionais e de manutenção, incluindo custos de reparações necessárias e peças sobressalentes são suportadas pelo Locatário.

2. O Locatário concorda em não entregar o bem locado a terceiros, incluindo o fornecedor, excepto para efeitos de reparação e apenas pelo período de tempo estritamente necessário. O Locatário não tem direito de sublocar o bem locado sem o consentimento prévio do Locador. A recusa do consentimento pelo Locador não confere ao Locatário o direito de resolver o contrato.

3. O Locatário concorda em obter e manter a expensas suas todas as licenças que sejam necessárias à utilização dos bens locados. O Locatário deverá cumprir com todas as disposições legais e administrativas, bem como com as disposições do fabricante e fornecedor e recomendações conexas com o bem locado e a sua utilização.

9. Obrigação de comunicação de alteração de localização, registo e protecção dos bens

1. O Locatário só pode alterar a localização inicial do bem locado mediante prévia comunicação e consentimento escrito do Locador. Quaisquer equipamentos instalados que não possam ser facilmente removidos tornar-se-ão propriedade do Locador.

2. Caso o bem locado seja fixo a uma parcela de terreno ou um edifício, tal deverá ser feito com uma finalidade provisória e com a intenção de remover essa fixação no termo da locação. O Locatário deverá assegurar-se que a fixação pode ser removida. Caso o Locatário não seja o proprietário da parcela de terreno, aceita informar o proprietário da finalidade provisória da fixação e, caso seja solicitado, providenciar ao Locador uma confirmação por escrito do proprietário acerca do propósito temporário da fixação.

3. O Locador ou os seus representantes autorizados têm o direito de inspecionar e examinar o bem locado durante o horário normal de trabalho. Se tal for solicitado, o bem locado poderá ser identificado de forma visível como sendo propriedade do Locador.

4. O Locatário concorda em informar o Locador imediatamente de quaisquer efeitos adversos no bem locado, quer sejam iminentes ou já ocorridos. Em particular, deverá reportar imediatamente qualquer execução iminente, arrolamento ou penhora que impenda sobre o bem locado ou sobre a parcela de terreno onde o mesmo esteja situado, enviar as notificações recebidas e deverá revelar o nome e morada do credor/exequente que instaurou a execução. O Locatário será responsável pelas custas incorridas para defesa da propriedade contra direitos de terceiros. Tal não se aplicará caso a execução seja causada pelo Locador. No caso de execução, o Locatário deverá imediatamente informar o credor, o agente de execução e/ou o Tribunal que não é proprietário do bem locado, mas a GRENKE RENTING, S.A..

10. Emolumentos, impostos e taxas:

Todos os emolumentos, impostos, taxas e outros encargos conexos com a posse e utilização do bem locado serão suportados pelo Locatário. Desde que o bem locado esteja na posse do Locatário, este deverá indemnizar o Locador de qualquer tipo de reclamação, judicial ou não judicial, por terceiro – incluindo instituições do Estado – pela montagem, actividade ou posse do bem locado, ou qualquer reclamação relativa ao uso do bem locado pelo Locatário.

11. Assunção do risco:

1. A partir da data de entrega e até à devolução do bem locado, o Locatário deverá assumir o risco por desgaste accidental, perda, danos accidentais e furto do bem locado. O risco relacionado com o uso e desgaste prematuro também serão suportados pelo Locatário. Tais eventos não desvincularão o Locatário das suas obrigações de acordo com o contrato de locação. Tal será igualmente aplicável à sua obrigação de amortização total (confrontar Secção 1). Os parágrafos 2 e 3 não se aplicarão em caso de uso e desgaste prematuros atribuíveis a um defeito do bem locado, atribuindo ao Locatário os direitos emergentes de coisa defeituosa (confrontar a primeira página e a Secção 7).

2. Se o Locador, enquanto proprietário do bem locado, receber alguma indemnização por causa de tais eventos, deverá o respectivo valor ser utilizado para reparação e/ou substituição do bem locado ou para compensar a obrigação de pagamento do Locatário (no caso de existirem montantes em dívida), caso o contrato já tenha cessado. A compensação do valor da indemnização com os montantes em dívida apenas poderá ser efectuada se a indemnização exceder o valor corrente de mercado que o bem locado teria, no termo do contrato, quando fosse restituído ao Locador.

12. Perda total, furto, outros eventos danosos ou perda na aceção da secção 11 nº.1

1. Caso ocorra um dos eventos previstos na Secção 11, o Locatário deverá informar o Locador imediatamente e por escrito.

2. Em caso de perda accidental total, desgaste, perda ou furto do bem locado, é garantido ao Locatário o direito de fazer cessar o contrato de locação. A cessação deverá ser feita por escrito, no prazo de três semanas após o Locatário se ter apercebido da ocorrência de tais eventos. Caso o Locatário não faça uso do seu direito de cessação, o Locador concorda em providenciar pela substituição do bem locado dentro de um período de tempo razoável, seja às suas custas, seja à custa do Locatário, ou a atribuir o encargo de proceder à substituição ao Locatário. Caso o Locador obtenha a substituição, o Locatário terá a obrigação de adiantar os custos da substituição a pedido do Locador. Caso o Locatário recuse efectuar o adiantamento do pagamento ou em obter a substituição, tal acto de recusa será considerada como a cessação do contrato de locação. As consequências da cessação serão reguladas pela Secção 16.

3. No caso de dano accidental ou de uso e desgaste prematuro (confrontar, contudo, a Secção 11 nº 1 parágrafo 4) – exceptuando a perda total (confrontar a Secção 12, nº 2) do bem locado, o Locatário concorda livremente em:

a) Fazer o bem locado ser reparado e restaurado nas condições contratualmente acordadas pelo fabricante ou por uma oficina especializada a expensas suas, ou;

b) Fazer cessar o contrato de locação por escrito. A cessação será regulada pela Secção 12 nº 2, parágrafo 2. As consequências da cessação serão reguladas pela secção 16.

Caso o Locatário não exerça o seu direito à cessação, a ordem de reparação deverá ser efectuada imediatamente após a ocorrência do evento danoso ou que tenha determinado a perda. Caso o pedido de reparação não seja comunicado ao Locador no prazo de quatro semanas após a ocorrência do evento danoso ou de perda sob a forma de um pedido ou encomenda de reparação por escrito, o Locador tem o direito de fazer cessar o contrato de locação. As consequências da cessação serão reguladas pela Secção 16.

4. Caso o bem locado seja uma universalidade de bens e no caso de dano, desgaste e uso ou perda apenas afecte parte dessa universalidade, as disposições supra serão aplicáveis mutatis mutandis.

13. Seguro dos bens, prestações do seguro e outra indemnizações:

1. De modo a segurar os riscos incorridos pelo Locatário de acordo com a Secção 11 nº 1, deverá realizar-se um seguro dos bens no valor correspondente à repetição ou substituição – em caso de equipamento electrónico sob a forma de seguro de bens electrónicos. O Locatário deverá suportar os custos associados a tal seguro.

2. O Locatário poderá contratar esse seguro com uma seguradora da sua escolha. Poderá ser acordada uma franquia de 25% do valor de substituição do equipamento, não excedendo, contudo, EUR 500,00. A seguradora deverá cobrir a cobertura do seguro a favor do Locador. A confirmação da cobertura do seguro deverá cobrir os riscos previstos na Secção 11 nº 1, bem como a franquia acordada.

3. Caso o Locatário não forneça ao Locador a confirmação de que o bem locado se encontra segurado

a favor do Locador, de acordo com os números 1 e 2, o Locador terá o direito, mas não a obrigação, de incluir o bem locado na sua apólice geral de seguro de propriedade a expensas do Locatário. Este seguro ficará sujeito aos Termos e Condições Gerais relativas ao Seguro de Propriedade anexas. É estipulada uma franquia de EUR 150,00 para cada ocorrência de dano ou perda, excepto se uma franquia noutra montante tiver sido acordada por escrito. O Locatário deverá suportar a franquia.

4. Caso o bem locado esteja incluído na apólice de seguro de propriedade do Locador de acordo com o número 3, os custos do seguro deverão ser facturados adiantadamente no primeiro dia de calendário de cada ano. Contudo, o Locatário manterá o direito de realizar o seu próprio seguro a qualquer momento. No caso de o Locatário subsequentemente providenciar a confirmação da cobertura do seguro de acordo com o nº 2 ao Locador, quaisquer custos de seguro já pagos adiantadamente deverão ser reembolsados pelo período de tempo correspondente desde a transmissão da confirmação da cobertura do seguro até ao fim do ano. No caso de mora no pagamento dos custos com o seguro, de acordo com o parágrafo 1, o Locador poderá conceder um prazo adicional de pagamento de duas semanas. No caso do seguro não ser pago nesse prazo adicional, o Locador poderá fazer cessar a inclusão do bem locado na sua apólice geral de seguro de propriedade sem necessidade de interpelar previamente o Locatário, desde que tenha informado o Locatário desse facto aquando da concessão de prazo adicional de pagamento. Caso o Locador exerça o seu direito de resolução, o Locatário deverá demonstrar, nas três semanas seguintes a ter recebido a notificação de cessação, ao Locador — providenciando a confirmação da cobertura do seguro de acordo com o nº 2 — que realizou o seguro dos bens.

5. A pedido do Locador, o Locatário terá a obrigação de demonstrar, no prazo de três semanas após tal pedido, que o seguro foi realizado de acordo com os números 1 e 2. O Locador poderá requerer que o Locatário realize o seu próprio seguro de acordo com os números 1 e 2 durante a duração do contrato. Neste caso, os custos de seguro já pagos adiantadamente de acordo com o número 4 parágrafo 3 deverão ser reembolsados ao Locatário.

6. O Locatário desde já cede ao Locador os direitos relativos a quaisquer créditos ou reclamações relativos ao contrato de seguro bem como contra qualquer parte lesada ao Locador. Quando o Locador não tiver informado o Locatário que ele próprio assumirá as reclamações, o Locatário tem a obrigação — caso ocorra um evento danoso ou de perda — de assumir tais reclamações em nome do Locador, às suas próprias custas, podendo posteriormente solicitar o reembolso ao Locador. A franquia prevista no contrato de seguro será assumida pelo Locatário em qualquer momento.

7. O Locador deverá utilizar e/ou compensar quaisquer indemnizações recebidas em virtude do seguro, ou outras indemnizações recebidas, de acordo com a Secção 11 nº 2.

8. Até ao montante em que o Locatário tenha suportado quaisquer custos que venham a ser ressarcidos pela seguradora ou por terceiros, o Locador terá a obrigação de reencaminhar qualquer pagamento que receba da seguradora ou de terceiro ao Locatário até tal montante. O Locador terá o direito de atribuir os direitos a reclamações por danos ao Locatário.

14. Consequências de atrasos, cessação sem aviso prévio:

1. Caso o Locatário esteja em mora no pagamento de quaisquer montantes devidos de acordo com o contrato, serão devidos juros de mora calculados à taxa legal.

2. No caso de cessação pelo Locador, a Secção 16 será aplicável. O Locador terá o direito de fazer cessar o contrato de locação sem aviso prévio caso o Locatário esteja em mora com o pagamento dos alugueres.

3. O Locatário poderá evitar a cessação do contrato através do pagamento dos alugueres em mora acrescidos de uma penalização de 50% do valor dos alugueres em mora.

4. O Locador poderá avisar o Locatário da falta de pagamento das facturas, implicando os avisos custos que serão imputados ao Locatário. Os custos de aviso e gestão de cobrança poderão variar entre os EUR 10,00 e EUR 120,00 (acrescidos de IVA).

15. Outros fundamentos para a cessação sem aviso prévio:

1. O Locador terá o direito de fazer cessar o contrato sem aviso prévio e a reclamar danos, se o Locatário tiver prestado informações incorrectas aquando da celebração do contrato ou se tiver omitido factos, caso em virtude dos mesmos não seja exigível ao Locador a manutenção do contrato. O mesmo será aplicável, nomeadamente, caso não seja exigível ao Locador a manutenção do contrato em virtude de uma violação de uma obrigação contratual apesar de um aviso do Locador, e o Locatário não tenha remediado as consequências de uma violação material de um dever num prazo razoável concedido para o efeito, ou se não cumprir com o pedido do Locador de demonstrar a existência do seu próprio seguro de propriedade (confrontar Secção 13 nº 5) apesar de lhe ter sido estipulado um prazo razoável para o efeito.

2. O Locador tem igualmente o direito de cessar o contrato caso surjam circunstâncias para o Locador que ponham em risco ou agravem o exercício dos direitos do Locador, de modo a que não seja exigível ao Locador a manutenção do contrato. Isto também se aplica caso o Locatário ou os seus sócios deixem de ter domicílio ou sede social em Portugal.

16. Consequências de cessação prematura extraordinária:

1. Tendo em consideração que o Locador adquiriu o bem locado para benefício do Locatário e tendo em conta a necessidade de compensar os danos emergentes, nomeadamente, com o investimento patrimonial perdido pelo Locador como resultado da perda de valor do equipamento, custos financeiros com o investimento em equipamento novo objecto da locação e custos administrativos com a celebração e manutenção deste contrato, entre outros, caso o Locador exerça o seu direito de cessação sem aviso prévio ou caso o Locatário cesse o contrato de acordo com a secção 12, o Locador poderá exigir a título de cláusula penal um montante equivalente a todos os alugueres que fossem devidos até ao termo do contrato. A compensação com a poupança de custos ou a obtenção de benefícios relacionados com a cessação antecipada — incluindo indemnizações pagas pelo seguro e outras indemnizações, se existirem (confrontar secção 11 nº 2 e a secção 13 números 7 e 8) recebidas pelo Locatário estarão sujeitas às disposições legais. Os direitos do Locador tornam-se exigíveis com a recepção da notificação de cessação. O Locatário deverá ser considerado em incumprimento caso não realize o pagamento devido nos 30 dias subsequentes à recepção da notificação da cessação e dos danos enumerados.

2. Mais, o Locatário perderá o seu direito de posse. O Locatário tem a obrigação de devolver o bem locado ao Locador por sua conta e risco. A devolução deverá ser efectuada para a morada do Locador em Lisboa, indicada no contrato de locação ou para o armazém central, excepto se o Locador tenha indicado outra morada para a devolução, que seja mais próxima da sede do Locatário. Caso o Locatário não proceda à devolução imediata do bem locado, o Locador tem o direito, mas não a obrigação, de mandar levantar o bem locado às custas do Locatário.

3. Excepto nos casos de cessação prematura do contrato de acordo com a Secção 12, o bem locado deverá encontrar-se em boas condições de funcionamento aquando da devolução, correspondentes à sua condição na entrega, tendo em consideração o desgaste e uso causados pela utilização prudente. Caso o bem locado não esteja nas referidas condições, o Locador terá o direito de reparar o bem locado por forma a colocá-lo em boas condições de funcionamento de acordo com o contrato, às custas do Locatário. Tal não será aplicável caso os custos de reparação excedam o valor reduzido atribuível ao bem locado se tivesse em boas condições.

4. Caso o Locatário não tenha devolvido o bem locado violando as suas obrigações de acordo com o nº 2, apesar da solicitação do Locador, deverá pagar, a partir da data prevista para o termo inicial da locação (se o contrato tivesse sido cumprido), 1/30 do dobro do valor de cada aluguer mensal por cada dia adicional de retenção do bem até efectiva restituição.

5. O Locador reserva-se ao direito de reclamar futuros danos caso tais danos sejam imputáveis ao Locatário.

17. Morte do Locatário:

Caso o Locatário faleça, os seus sucessores têm o direito de cessar o contrato por escrito no fim de cada trimestre contratual (e/ou mês, caso o pagamento mensal tenha sido acordado). A secção 16 será aplicável, em conformidade, no que se refere às consequências da cessação.

18. Fim do contrato, cessação, renovação, devolução do bem locado, inexistência de direito de aquisição do Locatário:

1. Ambas as partes podem impedir a renovação do contrato e fazê-lo cessar por denúncia, na data do respectivo termo, se comunicarem por escrito e com um aviso prévio de 3 meses, antes do fim do termo inicial base, a sua decisão de não renovação do contrato.

2. No caso de o direito de cessação não ser exercido, o contrato será renovado por sucessivos períodos de 6 meses, até ser denunciado por escrito por uma das partes, com um período de aviso prévio de 3 meses relativamente ao termo de cada renovação.

3. Este contrato não assegurará ao Locatário o direito de adquirir a propriedade do bem locado.

4. Caso o contrato de locação tenha terminado de acordo com os números 1 e 2, o Locatário deverá devolver o bem locado até ao fim do contrato. A devolução está sujeita às disposições da secção 16 números 2 e 3.

5. Caso o Locatário não devolva o bem locado atempadamente, violando a sua obrigação, de acordo com o nº 4, apesar de solicitado pelo Locador, deverá pagar 1/30 do valor de aluguer mensal acordado para o termo base do contrato por cada dia adicional. Durante tal período, as obrigações do Locatário previstas neste contrato manter-se-ão aplicáveis em conformidade. Caso o atraso na devolução seja imputável ao Locatário, este deverá reembolsar o Locador de quaisquer danos causados por tal atraso. No caso de mora no pagamento dos alugueres pelos dias adicionais, o Locatário ficará obrigado a proceder ao pagamento desse valor em dobro nos termos do artigo 1045º nº2 do Código Civil.

6. Caso o Locador estabeleça um prazo para o Locatário, indicando que após expiração de tal prazo, recusa a aceitação do bem locado e, em alternativa, requiera uma indemnização por danos, o Locador tem o direito de reclamar, como parte de tais danos, o valor de mercado actual que o bem locado teria, caso estivesse nas condições contratualmente acordadas, findo tal período de tempo. O Locador manterá o direito previsto no nº 4, desde o fim do contrato até à expiração do referido prazo.

19. Transferência de direitos e obrigações, créditos, direito de retenção:

1. O Locador terá o direito de transferir todos os direitos, créditos e/ou obrigações ou créditos individuais do presente contrato a uma entidade refinanciadora para efeitos de refinanciamento. A transferência não poderá ter como resultado desvantagens económicas ou legais para o Locatário. Caso a entidade refinanciadora informe o Locatário de tal transferência, o Locatário tem a obrigação de confirmar a recepção da notificação de transferência, devolvendo a referida notificação à entidade refinanciadora num prazo de 10 dias.

2. Como garantia da entidade refinanciadora, em caso de procedimento de insolvência do Locador, considera-se que o seguinte foi acordado: caso a entidade refinanciadora tenha o direito de utilizar o bem locado locando-o, o Locatário terá a obrigação, a pedido da entidade refinanciadora, a celebrar novamente e/ou manter o contrato de locação com a entidade refinanciadora ou uma subsidiária por si designada, nas mesmas condições e na base do nível contratual alcançado até à liquidação. A situação económica e legal do Locatário não poderá ser pior do que seria caso a insolvência não tivesse ocorrido.

3. O Locatário apenas poderá transferir ou penhorar os seus direitos e/ou obrigações conferidos por este contrato com o consentimento prévio por escrito do Locador.

4. O Locatário apenas poderá compensar os seus próprios créditos com créditos do Locador se os seus créditos não forem disputados ou se tiverem sido reconhecidos por sentença declarativa. O Locatário só poderá alegar um direito de retenção se baseado neste contrato de locação.

5. O Locatário poderá propor ao Locador a cessão de posição contratual de Locatário, indicando o Cessionário. Se o Locador aceitar a cessão proposta, será formalizada por escrito, em documento assinado pelo Cedente, cessionário e Locador. Cada cessão de posição contratual tem um custo para o Cedente de EUR 75,00 (acrescido de IVA).

20. Exame da folha de balanço, informação:

Caso os valores de aquisição excedam os EUR 40.000,00, o Locatário tem a obrigação de enviar os seus relatórios de gestão e demonstrações financeiras ao Locador e/ou à entidade refinanciadora para um exame confidencial, em cada ano de duração do contrato, e a providenciar informações futuras acerca da sua situação financeira, a pedido destes.

21. Alteração de sede da sociedade ou domicílio:

O Locatário deverá informar por escrito o Locador imediatamente da alteração da sua sede ou domicílio. O mesmo será aplicável à alteração do domicílio de um sócio do Locatário.

Eu/Nós Lemos e compreendemos os Termos Gerais de Locação supra.

22. Recepção do bem locado:

1. Eu / Nós recebemos o bem locado identificado supra na data de aceitação.

2. O bem locado encontra-se em condições perfeitas e de funcionamento.

3. O bem locado foi entregue na totalidade. Eu/nós verificámos que estava completo e que funcionava.

4. O bem locado corresponde à sua descrição constante na proposta/contrato de locação, bem como aos acordos concluídos com o fabricante e/ou fornecedor (nomeadamente de natureza técnica, relativamente à qualidade e performance asseguradas). O bem locado tem as características asseguradas pelo fornecedor.

5. O bem locado está nas condições garantidas pelo fornecedor e/ou terceiros.

6. Entre o Locatário e a GRENKE RENTING, S.A., apenas terão validade os acordos confirmados por escrito pelo Locatário à GRENKE RENTING, S.A.. Isto aplica-se igualmente a um devio de uma condição constante do presente documento.

7. A minha/nossa proposta de locação será submetida novamente, excepto no caso de já ter sido aceite. Eu/Nós permanecemos vinculados a esta proposta pelo prazo de 4 semanas após receber a confirmação de aceitação pelo Locador.

O Locador confere ao Locatário o direito de proceder a alterações ao presente contrato através do acesso e autenticação no Portal do Cliente <https://login.grenke.net>. A possibilidade de o Locatário introduzir alterações ao contrato está, porém, limitada a (i) alteração dos dados bancários fornecidos, (ii) alteração de morada, (iii) alteração da periodicidade de pagamento (mensal ou trimestral), (iv) cancelamento da autorização de débito directo ou (v) qualquer outra alteração que o Locador entenda em cada momento disponibilizar através do referido Portal do Cliente. Fica o Locador autorizado a proceder ao registo dos dados fornecidos por esta via, acordando as partes em que o registo informático da operação de alteração e a sua reprodução em qualquer suporte (designadamente em papel) constituem meio de prova da referida operação.

X

Assinatura do(s) Locatário (s) conforme Documento de Identificação
Data e carimbo da sociedade. A assinatura pode ser colocada electronicamente.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO SEGURO DE PROPRIEDADE DA GRENKE

(10.13)

© GRENKE LEASING AG

A. Regras Gerais

1. Caso o bem locado esteja incluído num seguro geral de propriedade do locador ("Locador") as condições aqui previstas consideram-se acordadas e aceites.
2. Como norma geral, o seguro cobre, no caso de dano ou perda os custos relativos à reparação do bem locado e/ou a aquisição de um bem substituído do mesmo valor, tomando para efeito em consideração o valor que o bem locado tinha no dia em que o dano ou a perda ocorreram. A cobertura não inclui a entrega de um bem locado novo em troca do antigo.
3. O seguro oferece uma protecção secundária dos bens, ou seja, as coberturas apenas são garantidas quando os equipamentos não estejam cobertos por outro seguro.
4. O valor da franquia do locatário ("Locatário") é de EUR 150,00 por cada ocorrência.

B. Riscos e danos seguros, ausência de responsabilidade

1. A seguradora reembolsará os danos cobertos ou a destruição de propriedade causados aos bens segurados causados por eventos que não fossem razoavelmente previstos pelo Locatário e, no caso de perda de bens, quando a perda se deva a furto, roubo ou pilhagem.

Os danos são considerados imprevistos caso nem o tomador do seguro ou um seu representante previsse o mesmo em tempo útil ou fosse capaz de prever com o conhecimento de especialista necessário para o trabalho levado a cabo no negócio; a este respeito, apenas a negligência grosseira é prejudicial, e isto deve conferir à seguradora a possibilidade de reduzir o pagamento proporcionalmente à gravidade da falha do tomador do seguro.

O reembolso será realizado em caso de dano ou destruição (dano à propriedade), nomeadamente em caso de:

- a) Erros de funcionamento, falta de capacidade ou negligência;
 - b) Sobrecarga eléctrica, indução, curto-circuito;
 - c) Incêndio, raio, explosão ou implosão (incluindo os danos causados para os extinguir, demolir, limpar ou danos causados em virtude desses eventos);
 - d) água, humidade, inundação;
 - e) acto intencional de terceiro, sabotagem, vandalismo;
 - f) força maior;
 - g) defeito de construção ou má construção ou uso de materiais defeituosos.
2. Para os componentes electrónicos (partes componentes) dos bens segurados, só haverá lugar a reembolso se o risco coberto tiver um efeito comprovadamente externo numa unidade substituível (uma unidade normalmente substituída no caso de reparação) ou na totalidade do bem segurado. No caso de não ser possível comprovar esse facto, será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano se deveu ao impacto externo de um risco coberto. O reembolso será realizado relativamente aos danos consequentes causados às unidades substituídas.

3. Excepto se acordado diferentemente, a seguradora reembolsará os danos causados a tubos (nomeadamente tubos de raios catódicos, tubos de alta frequência, tubos de raio-x, tubos de laser) e a transportadores de imagem intermédios (nomeadamente tambor de selénio) apenas no caso de danos causados por:

- a) Incêndio, raio, explosão e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra fogo.
- b) Furto, roubo ou vandalismo e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra roubo.
- c) Água canalizada e apenas quando estes possam ser causados por um seguro contra água canalizada;

Os números 4 e 5 não serão abrangidos.

4. Sem prejuízo da causa, o segurador não reembolsará danos causados por:

- a) Dolo do Locatário;
- b) Casos de guerra ou insurreição;
- c) Energia nuclear;
- d) Desgaste ou envelhecimento precoce ou normal em virtude do uso; No entanto, haverá reembolso relativamente a danos consequenciais causados a unidades de substituição adicionais. O nº 2 não é abrangido.

5. No caso de não ser possível comprovar que o dano ocorreu em virtude dos factos referidos em 4 b) a 4 d), será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano foi uma dessas causas.

C. Bens segurados / bens excluídos

1. Os bens segurados são os bens seguintes descritos no contrato de locação:

- a) Equipamentos e instrumentos de tecnologia em informática, comunicações e medicina;
- b) Outros equipamentos e instrumentos electrotécnicos ou electrónicos;
- c) Máquinas e outros equipamentos técnicos em automação, tecnologias de transporte ou de movimentação de materiais ou trabalhadores da empresa;
- d) Equipamento de escritório.
- e) Software e similares

2. Salvo se expressamente previsto, os dados (dados ou informação lidos por máquinas) só serão cobertos se forem necessários para o funcionamento básico do bem segurado (dados de programação do sistema de mecanismos de operação ou outros dados equivalentes).

3. Bens em veículos motorizados, devido ao elevado risco de furto, apenas estão cobertos se forem essenciais ao veículo ou se puderem ser guardados no porta-luvas fechado e não estejam visíveis quando o veículo esteja estacionado e devidamente trancado.

4. Os seguintes bens estão excluídos de cobertura:

- a) Bens operacionais e auxiliares, consumíveis e equipamentos de trabalho, tais como soluções químicas, reagentes, toners, agentes de arrefecimento ou que se consumam, fitas de tinta, películas, suportes de gravação de som, dados ou imagem, cartões perfurados, papéis trabalhados, blocos para impressão, discos dentados, pipetas, cuvetes substituíveis, tubos de ensaio;
- b) Todo o tipo de ferramentas, nomeadamente brocas, discos de cortar;
- c) Outras partes ou bens que, de acordo com a experiência necessitem de ser substituídas diversas vezes durante a vida do bem seguro, nomeadamente fusíveis, lâmpadas, baterias, filtros e cartuchos;
- d) Manutenção - As despesas que sejam razoavelmente feitas em virtude de manutenções não serão cobertas pelo seguro; essas despesas incluem, nomeadamente a substituição de componentes estruturais e partes componentes, excepto se estiver comprovadamente demonstrado que os danos tenham sido causados por um facto exterior coberto que tenha um efeito no bem segurado.

Para efeitos da presente cláusula, o conceito de manutenção inclui os seguintes serviços:

- avaliação de segurança
- manutenção preventiva
- reparação de problemas causados pelo envelhecimento do bem
- reparação de problemas causados pelo uso normal que não tenham ocorrido por causas externas.

D. Local segurado

Para os bens incorporados no local nos termos das condições, o local indicado no contrato de locação será o local segurado. Nos restantes casos, o local segurado será o mundo.

E. Caso de dano ou perda / obrigações

1. O Locatário fica obrigado a informar o Locador através de notificação da ocorrência logo que o locatário tenha conhecimento da mesma. De modo a realizar a notificação o locatário deverá solicitar o formulário de notificação de ocorrência ao locador, o que poderá ser feito a todo o tempo.

2. A notificação de ocorrência deverá incluir:

- O nome e a morada do Locatário
 - O número do contrato de locação
 - Local e momento (data e hora) do dano ou perda
 - Descrição detalhada do facto que deu causa ao dano ou perda
 - Quantidade dos bens locados danificados ou perdidos
 - Designação exacta de cada bem locado
 - Tipo de dano
- a) No caso de dano parcial: custo estimado de reparação do objecto danificado;
 - b) Em caso de perda total: a referência à "perda total";
 - c) No caso de danos causados por acção dolosa de terceiro (ex. furto) ou por incêndio: Neste caso, o Locatário deverá participar a ocorrência à polícia imediatamente e informar o Locador de quais as entidades policiais que se encontram a investigar o caso, com a morada exacta e número de processo juntando cópia da participação ao auto lavrado pelas autoridades.

3. Conservação

As partes danificadas e/ou os sintomas de dano não deverão ser alterados até que a seguradora e/ou o Locador inspecionem os danos ou prescindam do direito de o fazer ou até que reparem os danos.

4. Mora na notificação da ocorrência - No caso de o Locatário não notificar a ocorrência imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou se a notificar passado uma semana por outro meio que não o previsto números E.1 e 2, e no caso de o Locador não ter sido notificado de uma ocorrência de outra forma, a cobertura do seguro será cancelada.

F. Pagamento dos custos do seguro / cessação pelo Locador / caso de não pagamento de indemnização

1. O montante dos custos com o seguro e o vencimento da obrigação de pagamento da apólice são regidos pelo Contrato de Locação e pela carta de aceitação do Locador. O Locatário poderá segurar-se num segurador por si escolhido em cumprimento e respeito pelas disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. No caso dos custos iniciais com o seguro não terem sido pagos até ao momento da ocorrência do facto que provocou o dano, o seguro não cobrirá o dano. No caso de mora no pagamento dos custos com o seguro, o Locador poderá conceder um prazo adicional de pagamento de duas semanas. No caso de o seguro não ser pago nesse prazo adicional, o Locador poderá fazer cessar a inclusão do bem locado na sua apólice geral de seguro de propriedade sem necessidade de interpor previamente o Locatário, contanto que tenha informado o Locatário desse facto aquando da concessão de prazo adicional de pagamento.

3. No caso do facto segurado ter ocorrido após o contrato de locação ter sido resolvido pelo Locador sem aviso prévio, o seguro não cobrirá o dano.

4. Sem prejuízo do disposto supra, o Locador tem o direito de requerer, em qualquer momento, que o Locatário contrate uma apólice de seguro sua, nos termos do Contrato de Locação.

G. Disposições Finais

1. A obrigação de o Locatário suportar as despesas de seguro e a data de vencimento encontram-se determinadas no Contrato de Locação e na carta de aceitação da Grenke. O Locatário poderá contratar por sua conta um seguro em seguradora por si livremente escolhida em cumprimento das disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. Não será emitida nenhuma certidão da apólice relativamente ao Locatário individualmente caso o bem locado seja incluído na apólice geral de seguro de propriedade do Locador.

3. A existência de uma perda ou dano no bem locado não isentará o Locatário do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato de Locação.

4. A liquidação do contrato de locação em caso da ocorrência da perda ou de um dano no objecto locado está sujeito aos termos do Contrato de Locação.

5. Não foram acordadas oralmente quaisquer outras condições ou contratos adicionais.

X

Assinatura do(s) Locatário (s) conforme Documento de Identificação
Data e carimbo da sociedade. A assinatura pode ser colocada electronicamente.

Identificação do Cliente sempre que use assinatura electrónica

Declaração do fornecedor confirmando que o cliente/representante do cliente esteve presente e se identificou como pessoa singular para efeitos de uso de assinatura electrónica

Cliente/ Representante do Cliente (só pessoas singulares)

Nome/ Empresa (morada completa)

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
RUA CAMILO MENDONÇA
ALFÂNDEGA DA FÉ 5350-045

Fornecedor

Nome/ Empresa (morada completa)

ARQUILED - PROJECTOS DE ILUMINAÇÃO, S.A.
Via do Oriente nº16 | Piso 1 | Escritório 1
1990-514 Lisboa

Eu confirmo que o Cliente/Representante do Cliente esteve presente e que eu verifiquei a respectiva identidade.

X

Assinatura conforme documentos de identificação. A assinatura pode ser colocada electronicamente.

Data



PROPOSTA BASE

GRENKE RENTING, S.A., com o capital social de € 100.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508259509, com sede na Av. D. João II, N. 45 4º A, 1990-084 Lisboa, representada por Marco Paulo Rodrigues Vaz Souta, portador do Cartão de Cidadão nº 11274975, na qualidade de Administrador, com poderes para vincular a Sociedade, tendo tomado completo e perfeito conhecimento do Processo de Concurso relativo a (1) procedimento de ajuste directo PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS- LUMINÁRIAS LED compromete-se a proceder à locação de luminárias, nas condições do Processo de Concurso e demais documentos a ele apensos, pelo seguinte preço – conforme Mapas de Preços incluídos nesta Proposta e que dela são parte integrante:

- Preço global da proposta: 68.794,20€ (Sessenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Nove Euros e Sessenta Cêntimos)
- Preço unitário mensal: 1.146,57 € (Mil Cento e Oitenta e Nove Euros e Sessenta e Seis Cêntimos)
- Prazo de entrega: Até 20 dias (Vinte dias)

À quantia acima descrita acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, actualmente de 23%.

Observações:

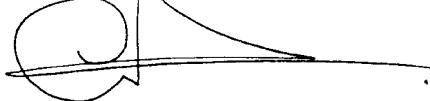
- I. Considera-se incluído e parte integrante desta Proposta o Contrato de Locação Clássica e respectivas Condições Gerais (Anexo I) e ainda anexo ao Contrato de Locação Clássica (Anexo III).
- II. Considera-se também parte integrante da Proposta a Ficha Técnica Arquicity R1 e ficha Técnica da Arquihistoric Hamlet (Anexo II).
- III. Junta-se ainda Certidões de Não Dívida às Finanças (Anexo V) e Segurança Social (Anexo VI), bem como Registos Criminais da empresa GRENKE RENTING, S.A. (Anexo VII) e do seu representante

legal (Anexo VIII). Segue também documento de identificação válido do representante legal (Anexo IX).

IV. Por último está ainda anexo o Modelo Anexo I_M de acordo com o disposto na alínea a) do nº1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (Anexo X).

DATA: 27 de Outubro de 2015

O Concorrente



GRENKE RENTING, S.A.

Marco Paulo Rodrigues Vaz Souta

(1) Identificação do concurso



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED

Município de Alfândega da Fé, pessoa coletiva nº 506647498, com sede nº Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pela Sra. Presidente de Câmara, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE.

Grenke Renting S.A., pessoa coletiva nº 508259509, com sede na Av. D. João II 1.17.03 – 4ªA, 1998-026 Lisboa, aqui representada por [nome dos representantes], e de ora em diante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

É celebrado entre as outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de locação de luminárias LED na aldeia de Sambade, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

É objeto do presente contrato a locação de luminárias led em arruamentos no interior dos perímetros urbanos na Freguesia de Sambade, com o objetivo principal de se promover a redução de consumo energético e consequentemente, a redução de emissão de CO2.

Cláusula Segunda

Número de Luminárias a Substituir

No âmbito do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se, em colaboração com o fornecedor, a substituir os seguintes equipamentos:

N.º Luminárias	Tipo de Luminária	Tipo de Alimentação Rede Aérea / Rede Subterrânea
3	Vapor de Mercúrio 50W	Rede Aérea
4	Vapor de Mercúrio 80W	Rede Aérea
321	Vapor de Sódio 70W	Rede Aérea
12	Vapor de Sódio 100W	Rede Aérea
2	Vapor de Sódio 150W	Rede Aérea
8	Vapor de Sódio 70W	Rede Subterrânea (Largo da Igreja)
29	Vapor de Sódio 70W	Rede Subterrânea
56	Vapor de Sódio 150W	Rede Subterrânea

Cláusula Terceira

Características das Luminárias LED

1. As luminárias LED a fornecer, devem estar, conforme o caso, preparadas para alimentação via rede aérea ou subterrânea, e ter as seguintes características:

- Montagem em braço horizontal com diâmetro mínimo de 42mm e diâmetro máximo de 60mm.
- Fixação com ângulo de 0° de inclinação entre braço e luminária.
- Cor do corpo Cinza RAL 7035
- Índice de proteção IP66 no compartimento do módulo de LEDs e respetivo driver.
- Índice de proteção IP54 no compartimento de ligação à rede.
- Corpo em alumínio injetado
- Difusor em PMMA convexo de alto impacto
- Grau de proteção contra impactos mecânicos: IK08.
- Classe de isolamento elétrico I
- Tensão de funcionamento de 90 a 305VAC (47-63Hz)

2. As luminárias LED a fornecer para o Largo da Igreja devem estar preparadas para alimentação subterrânea, e ter as seguintes características:

- Material do corpo Aço zincado e alumínio
- Acabamento do corpo Termo lacagem e anodização
- Cor do corpo Verde RAL 6009
- Sem difusor
- CCT 4000K
- Índice de proteção IP66 (Bloco ótico e driver) / IP54 (Compartimento elétrico)
- Índice de proteção mecânica IK08
- Fator de potência: 0,96
- Tensão nominal 230Vac / 50Hz
- Classe de isolamento elétrico Classe 1
- Expectativa de vida útil 100.000h
- Peso 10,5Kg (sem difusor)

3. A marca e modelo das Luminárias LED são os previstos na proposta apresentada (ARQUICITY R1 e ARQUIHISTORIC HAMLET).

Cláusula Quarta

Número e Potências de Luminárias LED a fornecer

O número e potência das luminárias LED a fornecer deve respeitar o quadro seguinte:

Qt.	Tipo de Luminária	Potência Convencional (W)	Tipo de Instalação	Potência LED (W)
3	Vapor de Mercúrio 50W	63	Rede Aérea	16
4	Vapor de Mercúrio 80W	96	Rede Aérea	23
321	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Aérea	31
12	Vapor de Sódio 100W	115	Rede Aérea	47
2	Vapor de Sódio 150W	172,5	Rede Aérea	72
8	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Subterrânea (Largo da Igreja)	31
29	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Subterrânea	31
56	Vapor de Sódio 150W	172,5	Rede Subterrânea	72

Cláusula Quinta

Especificações Técnicas / Garantias



Dado que as luminárias LED são para instalar em redes de Iluminação Pública abrangidas pelo Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Alfândega da Fé, as mesmas devem obedecer às especificações técnicas da EDP Distribuição – Energia S.A. e ter uma garantia mínima de 5 anos, devendo ainda ser assegurada a sua continuidade de fabrico pelo mesmo período.

Cláusula Sexta

Prazo

O presente contrato tem um prazo de vigência de sessenta meses a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula Sétima

Preço

1. O preço total pela execução do presente contrato, e melhor discriminado na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, é de € €68.794,20 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal em vigor, de 23%.

2. O preço referido no número anterior será pago mensalmente, no valor unitário de €1.146,57 (mil cento e quarenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal em vigor, de 23%.

Cláusula Oitava

Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Nona

Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de € 84.616,87 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezasseis euros e oitenta e sete cêntimos) que inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

Cláusula Décima

Obrigações principais da SEGUNDA OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para a SEGUNDA OUTORGANTE a obrigação de disponibilizar nos locais definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, dos equipamentos que satisfaçam os requisitos técnicos e funcionais previstos na proposta adjudicada.

2 – A título acessório, a SEGUNDA OUTORGANTE fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à colocação das luminárias, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Décima Primeira

Prazo de disponibilização dos equipamentos

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a concluir, no prazo de 20 dias, o fornecimento e colocação, nos locais definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, dos equipamentos objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda

Receção dos Equipamentos

1 - Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE procederá à verificação dos equipamentos instalados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No âmbito da verificação referida no número anterior, o locador deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3 - No caso da verificação referida no nº 1 não comprovar a conformidade das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, com os equipamentos instalados, o PRIMEIRO OUTORGANTE informará, por escrito, a SEGUNDA OUTORGANTE.

4 - No caso de ocorrer o referido no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE deve proceder, às suas custas e no prazo máximo de 3 dias úteis, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após as alterações efetuadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, o PRIMEIRO OUTORGANTE, procederá a uma nova verificação nos termos do nº 1 da presente cláusula.

Cláusula Décima Terceira

Objeto do dever de sigilo

1 – A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Quarta

Obrigações de Pagamento do Preço por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE

1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o preço constante da sua proposta, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula Décima Quinta

Forma e Condições de Pagamento

1 –As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a apresentação da respetiva fatura.

2 – Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Sétima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Oitava

Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;
- c) O contrato tipo da Grenke.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula Décima Nona

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 20.10.2015, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.

2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 15.01.2016, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 15.01.2016.

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €68.794,20 (sessenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos).

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2016 e seguintes, com o nº de compromisso 42/2016.

6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambas as outorgantes, produzindo o mesmo efeitos a partir da data da sua assinatura.

Alfândega da Fé, xx de xxxxxx de 2016.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

mfranco



Serve o presente documento de análise à proposta financeira apresentada pela Arquiled, para substituição da iluminação convencional por tecnologia LED na freguesia de Sambade, bem como aos documentos apresentados.

1. Aspectos gerais

Antes de qualquer análise é necessário lembrar que a rede de iluminação pública é da propriedade do município e que esta se encontra concessionada à EDP Distribuição até 2020, aproximadamente, altura em que será renegociado o novo contrato.

O atual prevê a manutenção de todos os equipamentos da rede desde que constem da lista de equipamentos, chamados, de “*uso corrente*”, sendo que os restantes terão que ser fornecidos ao concessionário para instalação, se assim for acordado entre as partes.

Ora, no que se refere às tecnologias de iluminação pública existentes no mercado, a tecnologia LED não é, actualmente, considerada de “*uso corrente*”, pelo que a sua manutenção, e substituição em caso de avaria ou destruição, é da responsabilidade do município, constituindo assim um custo acrescido na sua exploração.

2. Tecnologia existente

Na freguesia de Sambade, de acordo com o cadastro fornecido pela EDP Distribuição, a iluminação pública é maioritariamente alimentada por rede aérea, sendo apenas uma pequena parte por rede subterrânea.

As luminárias existentes são de “*uso corrente*”, utilizando a iluminação convencional através de lâmpadas de vapor de sódio, na sua maioria, e de mercúrio.

Tabela 1: Quantidade de luminárias existentes

Rede aérea			Rede subterrânea		
Tipo de Luminária	Potência (kW)	Quantidade	Tipo de Luminária	Potência (kW)	Quantidade
Vapor de Mercúrio 50W	63,00	3	Vapor de Mercúrio 50W	63,00	0
Vapor de Mercúrio 80W	96,00	4	Vapor de Mercúrio 80W	96,00	0
Vapor de Mercúrio 125W	150,00	0	Vapor de Mercúrio 125W	150,00	0
Vapor de Sódio 70W	80,50	321	Vapor de Sódio 70W	80,50	29
Vapor de Sódio 100W	115,00	12	Vapor de Sódio 100W	115,00	0
Vapor de Sódio 150W	172,50	2	Vapor de Sódio 150W	172,50	56

Este tipo de tecnologia é extremamente simples, sendo as luminárias constituídas apenas por um balastro ferromagnético, na sua maioria, e por uma lâmpada. Apesar da sua simplicidade técnica as vantagens não são muitas. Ainda que o custo da lâmpada e/ou balastro sejam relativamente reduzidos, o seu período de vida útil não é muito longo, para além das elevadas potências consumidas, tornando esta tecnologia pouco eficiente e obsoleta, face às mais recentes. Ainda assim, e fruto do contrato de concessão que o município tem com a EDP Distribuição, os custos da



manutenção não são da sua responsabilidade, ficando apenas com os encargos decorrentes do consumo de energia elétrica.

3. Tecnologia proposta

O mercado, hoje em dia, oferece um leque alargado de soluções. É certo que todas elas são eficientes, mas nenhuma atinge as performances da tecnologia LED. Apesar do seu custo mais elevado, face às tecnologias convencionais, a médio prazo, e desde que reunidas as condições técnicas e económicas, esta tecnologia é uma excelente alternativa às existentes. Com recurso a uma potência consumida mais reduzida o município pode, em alguns casos, ultrapassar os 50% de redução da sua fatura energética na iluminação pública.

Tabela 2: Características das luminárias para rede aérea

Rede aérea				
Tecnologia Convencional		Tecnologia LED		Quantidade
Tipo de Luminária	Potência (kW)	Tipo de Luminária	Potência (kW)	
Vapor de Mercúrio 50W	63,00	Arquicity R1 16W Aérea	16,00	3
Vapor de Mercúrio 80W	96,00	Arquicity R1 23W Aérea	23,00	4
Vapor de Mercúrio 125W	150,00	Arquicity R1 31W Aérea	31,00	0
Vapor de Sódio 70W	80,50	Arquicity R1 31W Aérea	31,00	321
Vapor de Sódio 100W	115,00	Arquicity R1 47W Aérea	47,00	12
Vapor de Sódio 150W	172,50	Arquicity R1 72W Aérea	72,00	2

Tabela 3: Características das luminárias para rede subterrânea

Rede subterrânea				
Tecnologia Convencional		Tecnologia LED		Quantidade
Tipo de Luminária	Potência (kW)	Tipo de Luminária	Potência (kW)	
Vapor de Mercúrio 50W	63,00	Arquicity R1 16W Sub	16,00	0
Vapor de Mercúrio 80W	96,00	Arquicity R1 23W Sub	23,00	0
Vapor de Mercúrio 125W	150,00	Arquicity R1 31W Sub	31,00	0
Vapor de Sódio 70W	80,50	Arquicity R1 31W Sub	31,00	29
Vapor de Sódio 100W	115,00	Arquicity R1 47W Sub	47,00	0
Vapor de Sódio 150W	172,50	Arquicity R1 72W Sub	72,00	56

Nem tudo são vantagens, esta tecnologia tem o facto de não ser considerada de “*uso corrente*” pelo operador de rede, o que faz com que os custos de manutenção sejam do respetivo município. Outro aspeto a ter em conta nesta tecnologia é que o seu funcionamento é conseguido com recurso a sistemas electrónicos, sendo estes mais sensíveis a fenómenos transitórios na rede elétrica, podendo assim reduzir o período de vida útil do equipamento, que quase sempre são estimados em mais de 50.000 horas.



4. Modelo de contrato

Antes de partir para a análise propriamente dita, é importante lembrar o modelo de contrato proposto pela empresa Arquiled, em parceria com a EDP Distribuição, para a substituição da iluminação convencional por tecnologia LED na freguesia de Sambade.

O modelo de negócio apresentado pelo fabricante assenta na aquisição dos equipamentos, por parte do município, com recurso a uma financeira que suportará todos os custos, na fase inicial, ficando o município “apenas” com uma mensalidade durante a vigência do contrato, que será inferior à poupança esperada com a substituição dos equipamentos, e amortizar assim o investimento.

Durante o contrato a poupança líquida não será muito significativa, pois o município apenas beneficiará com a diferença entre a redução de custos na IP e a mensalidade a pagar à financeira.

A Arquiled, neste modelo proposto, apenas terá que fornecer os equipamentos, através de um procedimento de convite, e assegurar a garantia dos mesmos durante 7 anos, enquanto que a manutenção fica da responsabilidade da EDP Distribuição por igual período.

Na minha opinião este modelo trás vantagens para o município, pois para além da ausência de um investimento inicial, a manutenção ao longo do contrato ficará a cargo do concessionário da rede IP, tendo, no entanto, o município que garantir a manutenção dos equipamentos após o fim da referida concessão, junto do novo concessionário, pelos motivos já descritos, sob pena de ter que suportar esses custos até ao fim da vida útil das luminárias.

O modelo aqui proposto é diferente do modelo das ESE's (Entidades de Serviços Energéticos), pois não se trata de um contrato de performance, em que a remuneração quer das ESE's quer da entidade pública está indexado ao desempenho da medida implementada, durante o contrato. Neste caso o município adquire o equipamento, através de uma locadora, e esta recebe uma renda mensal fixa.

5. Proposta

Olhando agora para a proposta, relembro que a mesma teve como base o cadastro fornecido pela EDP Distribuição da rede de iluminação pública.

Em primeiro lugar é importante comparar as potências actualmente consumidas com as potências que se prevêem após a substituição das luminárias, onde se verifica que existirá uma redução de 61% na energia consumida, tendo em conta as fichas técnicas fornecidos pelo fabricante.

Tabela 4: Consumo convencional vs Consumo LED - ano 1

Horas de utilização (H)	Tecnologia Convencional		Tecnologia LED		Redução de consumo (%)
	Potência (kW)	Energia Ano (kWh)	Potência (kW)	Energia Ano (kWh)	
4380	40,133	175.782,54	15,73	68.897,40	61%



De seguida efectuou-se uma análise ao investimento, de forma simples, para o período de vida útil das luminárias, que é referido pela Arquiled como sendo de 11 anos.

Tendo em conta os pressupostos da tabela anterior e agora da Tabela 5:

Tabela 5: Condições de cálculo (dados fornecidos pela Arquiled)

Condições	Rede aérea	Rede Subterrânea
Custo Energia (KWh)	0,144 €	
Inflação	3%	
Nº de Anos	11	
Matriz de Utilização (horas)	12	
Valor Luminárias + Custos Financeiros	51.419,49 €	16.726,48 €
Renting	855,84 €	277,52 €

Então temos:

Tabela 6: Análise do investimento

Ano	Consumo (€)		Poupança Líquida (€)	Mensalidade	Capital em dívida (Σ)	Poupança Líquida (Σ)
	Convencional	LED				
1	25.312,69 €	9.921,23 €	15.391,46 €	1.133,26 €	- 54.396,85 €	1.792,34 €
2	26.072,07 €	10.218,86 €	15.853,20 €	1.133,26 €	- 40.797,73 €	4.046,42 €
3	26.854,23 €	10.525,43 €	16.328,80 €	1.133,26 €	- 27.198,61 €	6.776,10 €
4	27.659,86 €	10.841,19 €	16.818,66 €	1.133,26 €	- 13.599,49 €	9.995,65 €
5	28.489,65 €	11.166,43 €	17.323,22 €	1.133,26 €	- 0,37 €	13.719,75 €
6	29.344,34 €	11.501,42 €	17.842,92 €	- €	- €	31.562,67 €
7	30.224,67 €	11.846,46 €	18.378,21 €	- €	- €	49.940,88 €
8	31.131,41 €	12.201,86 €	18.929,55 €	- €	- €	68.870,44 €
9	32.065,35 €	12.567,91 €	19.497,44 €	- €	- €	88.367,88 €
10	33.027,31 €	12.944,95 €	20.082,36 €	- €	- €	108.450,24 €
11	34.018,13 €	13.333,30 €	20.684,84 €	- €	- €	129.135,08 €
Total	324.199,71 €	127.069,03 €	197.130,68 €			129.134,52 €

Em anexo é apresentado um gráfico onde se pode verificar ao longo do período de vida útil qual o retorno face ao investimento efectuado.

Nunca é demais lembrar, que findo o contrato de concessão, o município não tem a garantia nem do fabricante, nem da manutenção aos equipamentos por parte do operador, devendo este último ser objecto de inclusão no novo contrato de concessão a realizar após o fim do actual com o novo



operador de rede. Este custo não foi considerado na análise ao investimento por se assumir que será incluído no novo contrato de concessão.

6. Etapas a seguir

Assim sendo, deve o município solicitar à Arquiled que proceda ao teste e ensaio de algumas luminárias, conforme combinado, de forma a confirmar as potências dos novos equipamentos. Posteriormente ou em simultâneo deve o município notificar a EDP Distribuição, ao abrigo do contrato de concessão existente entre as duas partes, da intenção de substituição da iluminação convencional por tecnologia LED naquela freguesia, bem como solicitar àquele concessionário a manutenção dos referidos equipamentos.